



Decreto do Executivo Municipal n.º 304/2025, de 24 de novembro de 2025.

REGULAMENTA O PREÇO PÚBLICO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ (PB), FIXA VALORES PARA OS NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR, DISPÕE SOBRE RECOLHIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do quadro efetivo consolidada na Lei Municipal n.º 659/2025;

CONSIDERANDO o planejamento da contratação sob a Lei Federal n.º 14.133/2021, com critério “técnica e preço”, e a conveniência de disciplinar previamente o valor de inscrição;

CONSIDERANDO que a cobrança possui natureza de preço público vinculado ao custeio do certame, e não de tributo em sentido estrito;

CONSIDERANDO a eficiência administrativa e a transparência na comunicação aos candidatos;

Faz saber que DECRETA o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, para o concurso público a ser realizado pelo Município de Camalaú (PB), o preço público de inscrição, destinado ao custeio das etapas do certame, sem integração ao preço contratual da futura banca organizadora.

Art. 2º Ficam fixados os seguintes valores de inscrição:

I – R\$ 100,00 (cem reais) para cargos de nível médio;



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N.º 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

📞 (83) 3302-1013 📩 @pmcamalaú 📩 administracao@camalaubeb.gov.br



II – R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para cargos de nível superior.

§1º Os valores do *caput* aplicam-se ao concurso público atualmente em planejamento, podendo ser revistos por novo decreto até a data da publicação do edital, por motivo técnico, econômico ou legal.

§2º Eventual cargo de nível fundamental, se houver, terá valor definido no edital, observada a proporcionalidade e as diretrizes deste Decreto.

Art. 3º Poderá ser concedida isenção do preço público de inscrição, mediante requerimento no sistema oficial de inscrições, nas seguintes hipóteses:

I – hipossuficiência econômica comprovada, inclusive mediante inscrição ativa no CadÚnico ou declaração específica nos termos do edital;

II – pessoa com deficiência (PcD), nos termos da legislação, quando houver previsão editalícia correlata;

III – doador regular de sangue ou medula óssea, conforme comprovação documental aceita no edital;

IV – desempregado no período imediatamente anterior à inscrição, segundo critérios e documentos definidos no edital;

V – outras hipóteses expressamente previstas no edital, por política pública municipal de inclusão, observada a razoabilidade e a compatibilidade com o custeio do certame.

§1º O pedido de isenção deverá ser instruído com documentos comprobatórios indicados no edital e enviado exclusivamente pelo sistema, no prazo específico do cronograma.

§2º O resultado do pedido de isenção será divulgado no sistema em até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo de solicitação, facultado recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis.

§3º O deferimento da isenção gerará dispensa de DAM, conforme integração do sistema; o indeferimento assegurará novo prazo de vencimento para pagamento do DAM.



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

(83) 3302-1013

@pmcamalau

administracao@camalau.pb.gov.br



Art. 7º Este Decreto não substitui as disposições específicas do edital, que detalhará cronograma, isenções, devoluções, canais de atendimento e demais regras, devendo referenciar este ato.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da publicação no Boletim Oficial Eletrônico do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 24 de novembro 2025.



UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

📞 (83) 3302-1013 📧 @pmcamalu 📩 administracao@camalaubeb.gov.br